14ª Mostra da Produção Universitária
de 26 a 29 de outubro
MPU

HISTÓRIA DAS IDEIAS PROCESSUAIS PENAIS

MOREIRA, Vagner Franco (autor)
KHALED JR, Salah H. (orientador)
vagnerfranco@gmail.com

Evento: 14ª MOSTRA DE PRODUÇÃO UNIVERSITÁRIA
Área do conhecimento: DIREITO PROCESSUAL PENAL

Palavras-chave: direito processual penal, sistemas processuais penais, sistema inquisitório.

1 INTRODUÇÃO

A conclusão da disciplina de Sistemas Processuais Penais em 2014 despertou interesse do autor pelo tema “Processo Penal”, iniciando a pesquisa com o objetivo de investigar a gênese dos componentes inquisitórios que contaminam o processo penal atual. A análise desses elementos que impregnam o processo tem como ponto de partida os vários discursos inseridos no “Manual dos Inquisidores” e no “Martelo das Bruxas” por meio do estudo de autores contemporâneos (Aury Lopes Jr, Salo de Carvalho, Eugenio R. Zaffaroni, Salah Khaled Jr. entre outros), especialmente àqueles que se propõem a denunciar os elementos que maculam os ditames constitucionais. O problema do “processo penal inquisitório” constitui verdadeiro obstáculo às exigências irrenunciáveis do Estado Democrático de Direito, justificando o espírito de denúncia, cuja intenção visa desmontar a retórica do juiz inquisidor e da máquina punitiva do Estado e assim trabalhar em favor da dignidade da pessoa humana, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A partir do século XIII, o processo penal – com base essencialmente jurídica - inicia-se por moldes inquisitivos, deixando claro que o atual modelo processual penal tem sua gênese nesse período em que foram constituídos os “Tribunais da Inquisição” pela *Constitutio Excomuniamus* (1231) do Papa Gregório IX. A partir de 1252, embora já existissem métodos de repressão ao pensamento dominante à época, o processo formal de controle deste “pensamento” é deliberadamente direcionado aos *hereges*, de tal modo que fora corroborado pelos *Consiglis* da Igreja Católica, materializado pela instituição da Santa Inquisição, sendo este o principal tribunal eclesiástico à época.

Nesse sentido, os elementos do medievo ainda estão presentes no processo penal contemporâneo; já seletividade subjetiva – o acusado – também restou preservada na doutrina pré-moderna, não só admitindo esta seleção, mas também tratando de legitimá-la, e onde o aparato processual penal funda-se na busca pela verdade absoluta, independentemente dos modos usados para sua obtenção. Por mais de 700 anos o mundo tem visto as barbáries acomodadas pelo modelo inquisitivo do processo penal.

As obras supracitadas são as fontes das quais emanam o caráter perverso do processo penal, sendo o Código de Processo Penal (CPP de 1941) nosso reflexo inquisitivo. Por outro lado, a Constituição Federal de 1988, após a ruptura com o

Estado ditatorial, trouxe a perspectiva de mudanças nos parâmetros de instrução e julgamento penal, sendo, desde sua promulgação, a mais importante ferramenta jurídica de garantia de direitos individuais que precisa urgentemente avançar contra o pensamento autoritário, buscando o fortalecimento da democracia por meio da completa obediência à Constituição, essencialmente no que tange ao devido processo legal. A dicotomia entre o projeto constitucional acusatório e a celebração inquisitorial do processo penal atual deve, urgentemente, ser superada.

3 MATERIAIS E MÉTODOS (ou PROCEDIMENTO METODOLÓGICO)

A pesquisa em curso está direcionada ao estudo de doutrinas do período medieval citadas na introdução, na doutrina pré-moderna clássica e especialmente na doutrina contemporânea que denuncia o autoritarismo inquisitivo presente no processo penal e que se pauta na perseguição ao “inimigo social” em detrimento dos direitos e garantias constitucionais.

4 RESULTADOS e DISCUSSÃO

Os resultados já verificados na pesquisa revelam que o *DNA* do atual modelo processual penal tem suas raízes no século XIII e que ao longo de mais de 700 anos, as sociedades têm transformado significativamente o *modus operandi* para processar e julgar aquele considerado inimigo social. Sabe-se ainda que a busca pela verdade absoluta imperava no sistema processual inquisitório e continua sendo pressuposto para a aplicação de formas variadas de humilhação à pessoa do acusado. Dessa forma, a intolerância sustentava a Inquisição no medievo e atualmente, a seletividade, como nos primórdios persecução penal, continua fazer vítimas de modo cada vez mais brutal em nome de um *suposto* bem estar coletivo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Depreende-se que a discussão acerca do processo penal atual vai além das fronteiras acadêmicas, é uma questão, acima de tudo, de sobrevivência e consolidação do Estado Democrático e Direito. É preciso refletir, entender e lutar contra toda e qualquer forma de redução de direitos constitucionais, buscando conformar a prática jurídico-penal com o pensamento acusatório constitucional, visando à contenção do poder punitivo do Estado.

REFERÊNCIAS

LOPES JR, Aury. **Direito processual penal e sua conformidade constitucional**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.
CARVALHO, Salo de. **Antimanual de criminologia**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.
KHALED JR, Salah H. **A busca da verdade no processo penal: para além da ambição inquisitorial**. São Paulo: Atlas, 2013.
ZAFFARONI, Eugênio Raul. **O inimigo no direito penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2007.